



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PROJETO DE LEI 004/2020**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EQUIPARADOS A AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ PARA O PERÍODO COMPREENDIDO PELA LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de IMBAÚ, no Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal de IMBAÚ**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2021, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais nos seguintes valores:

**I –** Ao Prefeito Municipal: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

**II –** Ao Vice Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**III –** Aos Secretários Municipais: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – Os Secretários Municipais serão equiparados a agentes políticos para efeitos de remuneração, observado o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Vice Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsidio fixado no inciso I ou aquele inerente ao seu cargo eletivo, respectivamente.

**Art. 3º.** Os exercentes dos cargos de que trata esta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal do Município farão jus, anualmente ao 13º subsidio a título de gratificação natalina bem como a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a revisão dos subsídios fixados por esta lei, com base no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação para efeito da proteção assegurada no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um)

CAMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, em 21 de setembro de 2020.

**MARISTELA PEISSLARO**  
Presidente

**FLORIANO FERREIRA PEDROS**  
Vice-Presidente

**MANOEL EURIDES GONÇALVES**  
1º Secretário

**ESMAEL JOSÉ DE MENEZES**  
2º Secretário